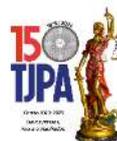




**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará



**Documento de Oficialização da Demanda**  
**ESCOLA JUDICIAL**  
**Nº - VERSÃO 01**  
**DEMANDA: Contratação de Docente para**  
**ministrar o curso O SNA e suas Funcionalidades**  
**TJPA-MEM-2025/03433-A**



MANUAL DAS  
CONTRATAÇÕES

PLANO ANUAL  
DE  
CONTRATAÇÕES

TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO  
ESTADO DO  
PARÁ



INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 001 / 2023 TJPA

FASE DE  
PLANEJAMENTO  
DA  
CONTRATAÇÃO



INSTRUÇÃO  
NORMATIVA  
Nº 002 / 2024 TJPA

FASE DE  
SELEÇÃO DO  
FORNECEDOR



### 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Departamento de Ensino e Pesquisa

Responsável pela unidade requisitante: NATALINA DE NAZARE MELO

Matrícula: 174726

### 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Contratação de pessoa física para ministrar o curso SNA e suas Funcionalidades.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) foi lançado em 2019, passando por atualizações de forma constante e com novas ferramentas sendo implantadas. Em 05 abril de 2022 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Portaria nº 114/2022, que instituiu a ferramenta de Busca Ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), regulamentando os projetos de estímulo às adoções tardias, entre outras providências. Essa ferramenta está em funcionamento desde setembro de 2022.

Já em outubro de 2024 ficou disponível outra atualização no sistema: novo módulo de pretendentes à adoção, que acrescenta ao SNA um conjunto de informações sobre os pretendentes que estimulará ainda mais o processo de vínculo entre crianças e adolescentes e os candidatos habilitados para adoção.

As atualizações implicam a necessidade de domínio de novos conhecimentos no sistema, e a contínua formação de magistrados(as), servidores(as) sobre a adequada alimentação do SNA. Portanto ainda pode-se considerar um sistema novo, que apresenta relativa complexidade para seu manuseio e alimentação continuada, o que se expressa na maneira como o sistema tem sido alimentado, ainda apresentando necessidade de muitas orientações, esclarecimentos e monitoramento.

A proposição do **Curso O SNA e suas funcionalidades** busca atender às sugestões de magistrados(as) e servidores(as) deste E. Tribunal, apontadas em pesquisa efetivada pela CEIJ, em 2021, na qual ressaltaram a **necessidade de formação teórico-prática sobre o referido sistema**.

A execução da formação ficará sob a responsabilidade da Escola Judicial do Estado do Pará objetivando atender à necessidade de formação sobre o SNA, com foco em sua operacionalização, por meio de tutoria, a fim de possibilitar a interação dos alunos entre si, e com o tutor, e facilitar o entendimento sobre sua correta alimentação, contribuindo para uma maior eficiência e eficácia no manuseio do Sistema e a consequente melhoria dos serviços prestados aos Jurisdicionados, **contribuindo para garantir às crianças e adolescentes o acesso aos seus direitos de forma mais célere**.



O conteúdo e tutoria do referido curso será efetivado por **Graziela Milani Leal**, Assistente Social Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), atuando na Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJRS) e na Autoridade Central Estadual (ACERS). Também é Membro do Comitê de Apoio ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de docente – titularidade Especialista conforme Portaria nº 1713/2022 – GP.	30h/a	R\$ 4.396, 20
<b>Total estimado da contratação</b>		R\$ 4.396, 20
<b>Total de Previsão de Execução no ano</b>		R\$ 4.396, 20

#### 5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

**Macrodesafio** - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

**Iniciativas estratégicas:**

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

#### 6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
EJ4A25	-----	Fevereiro/2025	Fevereiro/2025

#### 7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

##### 7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

###### 7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: NATALINA DE NAZARE MELO

Matrícula: 174726

Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa

Matrícula: 154733

###### 7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Synthia Maria Guimarães Angelim



Matrícula: 126322  
Substituta/Substituto: Michelle Ribeiro Correa  
Matrícula: 87173

## 7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

### 7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: NATALINA DE NAZARE MELO  
Matrícula: 174726  
Substituta/Substituto: Paulo Victor Ramos Correa  
Matrícula: 174726

### 7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: Synthia Maria Guimarães Angelim  
Matrícula: 126322  
Substituta/Substituto: Michelle Ribeiro Correa  
Matrícula: 87173

**Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização:** A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

## 8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

### 8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto  Médio  Baixo

**Justificativa:**

### 8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau  2º Grau  Apoio

### 8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA  
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA  
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

### 8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação  
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos  
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano  
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

## 9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

### 1ª Possibilidade

**Demanda de valor inferior a:**



R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#))

#### Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

##### 1. Especificidade do objeto

**Justificativa:** O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

##### 2. Desnecessidade de instrumento contratual

**Justificativa:** No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

##### 3. Baixa complexidade da contratação

**Justificativa:** O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

##### 4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

**Justificativa:** A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

#### 2ª Possibilidade

##### Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

#### 3ª Possibilidade

##### Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

#### 4ª Possibilidade

**Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):**

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

## 10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (janeiro/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA:

## 11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE



Belém, 14 de janeiro de 2025.

NATALINA DE NAZARE MELO  
Integrante Requisitante

